

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 031/2021/SENAR/MT

Processo nº 14312/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, TIPO EMPILHADEIRA, A DIESEL, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT.

Impugnante: DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA

Trata-se de peça impugnatória apresentada pela empresa DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.220.404/0001-04, situada na Av. da FEB, Nº 1.479, Bairro Manga, CEP 78.115-808, Várzea Grande/MT, Telefone(s) (65) 3685-1040, e-mail: dimaq@dimaqcba.com.br, doravante denominada de impugnante, em face dos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 031/2021/SENAR/MT**, marcado para ser realizado no dia **21/06/2021**, às **09h00min (Horário de Brasília)**, na Plataforma Eletrônica: BBMNET Licitações (Site: www.bbmnetlicitacoes.com.br).

1. Da admissibilidade.

De acordo com o previsto no subitem 3.1 do edital em epígrafe, “*Sob pena de preclusão do direito, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, por meio eletrônico no site da plataforma eletrônica informado no item 1 deste Edital ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do SENAR/MT direcionado para a Assessoria de Licitações*”.

Nesse bojo, incontestável é a tempestividade da peça apresentada pela empresa DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no subitem 3.1. do ato convocatório em exame.

Em sede de admissibilidade, foram atendidos os pressupostos de tempestividade e legitimidade estabelecidos no Regulamento de licitações e Contratos do SENAR e no edital, razão pela qual **conhece-se** da presente impugnação, para analisar os fundamentos aduzidos à luz dos preceitos legais.

2. Das razões da impugnação.

A impugnante se contrapõe aos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 031/2021/SENAR/MT, alegando o quanto se segue:

I – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL – DO OBJETO – ANEXO I

A Requerente, de posse do EDITAL COMPLETO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021/SENAR/MT, e diante do objeto e condições da licitação, apresenta-se como legalmente interessada à formulação e apresentação de proposta ao certame cujo, objeto é o **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, TIPO EMPILHADEIRA, A DIESEL, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR-MT”**, pela modalidade **“MENOR PREÇO DO LOTE”**.

Por entender que o Edital apresenta exigências excessivas e desnecessárias ao fim a que se destina o objeto, o que traz grandes limitações à ampla concorrência e oneração demasiada à aquisição, contrariando, assim, o que é de interesse público, a Requerente formula o presente pedido de impugnação e retificação do Edital, **especificamente em relação ao objeto licitado, no que diz respeito às exigências de que a empilhadeira seja dotada de tração 4x4 e apresentação de catálogo de peças e acessórios em língua portuguesa.**

Primordialmente, cumpre esclarecer que a Requerente possui plena capacidade técnica e jurídica para participar do certame e contratar, fornecendo produtos que cumprem rigorosamente as normas de segurança e qualidade exigidas pela legislação nacional. É empresa referência no Estado de Mato Grosso, e há anos presta serviços de excelência a diversos órgãos da administração pública do Estado, bem como para o setor privado.

I.I – DA EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO DE PEÇAS EM IDIOMA PORTUGÊS (BRASIL)

O Edital, especificamente em seus itens 4.2.5 e 4.2.6, traz as seguintes exigências:

4.2.5. Deverá ser fornecida documentação impressa ou digital, contendo manuais de operação e de manutenção básica, manuais de serviço e reparação do equipamento em oficina, catálogos de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição.

4.2.6. Todos manuais devem ser em idioma português (brasil) do item/objeto ofertado.

A Requerente concorda com a exigência de que o “manual do operador” seja disponibilizado em português. Aliás, trata-se de exigência legal, absolutamente necessária, o que certamente deve ser atendido por todos os fornecedores que atuam no mercado nacional, ainda que comercializem maquinários legalmente importados.

Porém, quando se trata de **“catálogo de peças e acessórios”**, tal exigência (língua portuguesa), mostra-se excessiva e desnecessária, o que certamente impossibilitará a ampla concorrência, pois inabilitará a grande maioria dos pretendentes concorrentes. Explicamos.

As diversas empresas multinacionais que fornecem maquinários ao Brasil por meio de importação, não traduzem os catálogos de peças, pois não se trata de exigência do mercado, e mostra-se absolutamente desnecessário.

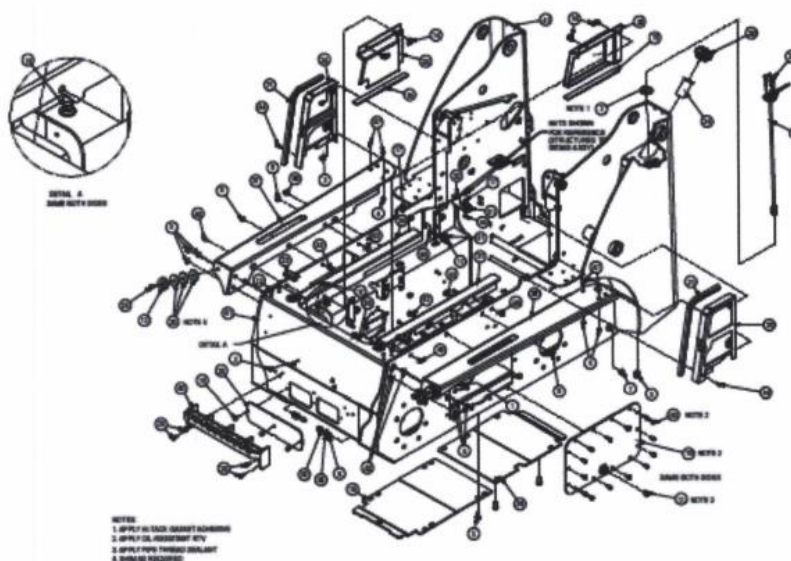
Os referidos catálogos, inclusive os das marcas comercializadas pela Requerente, trazem de forma absolutamente clara, didática e detalhada as imagens e códigos, que são utilizados no mercado, tanto de assistência técnica como de autopeças.

3

São catálogos autoexplicativos, com todos os códigos e principalmente imagens “explodidas” de todas as peças, com todos os detalhes e especificações. Vejamos, a título de exemplo, uma imagem de catálogo da empresa MUSTANG, mundialmente conhecida e amplamente utilizada no Brasil:

CHASSIS

SN 174442 and Up



CHASSIS:

Ref. No.	Part No.	Description	Quantity
1	071708	NUTLOCK 1/2	2
2	072343	GASKET/FUEL SENDER	1
3	081380	SCREWCAP HEX FLANGE LOCKING 5/16 X 3/4	4
4	080988	NUTLOCK SEPARATED FLANGE 3/8	4
5	082184	SCREWCAP HEX FLANGE LOCKING 1/2 X 1-1/4	8
6	131522	PLUG MORBID	1
7	131528	PLUG MORBID	1
8	132298	WASHER/SEAL	2
9	134853	NUT/SPRALOCK™ 1/2	10
10	138893	ABBY/CHANCAISE COVER	2
11	184870	PLUG/PIPE SQUARE SOCKET NP12	2
12	189144	STOPDOWN	2
13	191828	PLUG/HOLE	4
14	193708	LATCH/WELL	4
15	194271	STRIP/FOAM 1/4 X 1-1/2 X 15-1318	2
16	195138 e	SCREW/TAPPING HEX WASHER HEAD THREAD ROLL 3/8 X 3/4 (AT CLEAN-OUT COVER)	8
17	210-18470	NUT/HEX FLANGE SEPARATED LOCK 5/16	3
18	230-32588	VENTAIR	2
19	241387	PAN/BELLY	1
20	242875	COVER/CLEAN-OUT	1
21	244558	SEAL/BULB W/	2
22	245228	SEAL/FILLER PLATE	2
23	271488 b	CAP/FUEL FILLER (TAKES 50280188 KEY)	1
24	272428 b	STRAINER/FUEL	1

Note, Sr. Pregoeiro, que esse é o padrão amplamente adotado no Brasil, ou seja, de **identificação visual e código numérico correlato**.

Os catálogos de peças, incluindo os da Requerente, trazem de forma absolutamente detalhada todas as peças e acessórios, com os respectivos números de códigos, que são utilizados para identificação de peças, quando da necessidade de aquisição ou reparo.

Assim, inexistente prejuízo ou risco para quem adquire a máquina por conta da não tradução do catálogo de peças, até mesmo porque a imensa maioria das informações se dá por imagens e números de códigos.

E é com esse tipo de catálogo de peças, não traduzido, mas perfeitamente detalhado em imagens e códigos numéricos, que trabalham os fornecedores que comercializam maquinários importados, e esses mesmos catálogos são largamente utilizados por autopeças credenciadas ou não, assistências técnicas especializadas ou não, e mecânicos autônomos.

Cumpra ainda esclarecer que a Requerente presta total assistência técnica, orientação e reposição de peças das máquinas que comercializa, sendo referência de bons serviços prestados no Estado de Mato Grosso.

O que a Requerente pretende, além da viabilização da sua participação no certame, é evitar a ocorrência de exigência desnecessária, o que traria impedimento à grande maioria dos pretendentes e capacitados competidores. A Requerente busca o atendimento ao objetivo principal do processo licitatório, que é a contratação mais vantajosa ao adquirente, o que só ocorrerá se permitida a ampla concorrência.

I.II – DA EXIGÊNCIA DE TRAÇÃO 4X4

O objeto do edital é, de acordo com o disposto no Anexo I, é:

LOTE ÚNICO					
Item	Descritivo	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
01	Empilhadeira, 4x4, a diesel, com capacidade mínima de carga de 2,5 toneladas. Ano/Modelo correspondente no mínimo a emissão da Nota Fiscal.	Unidade	03	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]
TOTAL LOTE ÚNICO					R\$ [REDACTED]

O edital esclarece ainda a destinação do objeto, que é o treinamento de usuários. Vejamos:

Objeto	Constitui objeto do presente instrumento a especificação para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, TIPO EMPILHADEIRA, A DIESEL , para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT , conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.
---------------	--

Ocorre que a especificação de tração 4x4 mostra-se inapropriada, trazendo prejuízos imediatos ao processo licitatório com a redução de candidatos, e prejuízos futuros à adquirente, não só pelo elevado valor de aquisição do equipamento com a especificação desnecessária à destinação,

6

mas também devido aos altos custos de manutenção, problemas mecânicos mais frequentes e maior dificuldade para aquisição de peças de reposição. Explicamos.

As empilhadeiras com tração 4x4, conhecidas no mercado como "off road" são indicadas para casos de uso em **terrenos de extrema irregularidade**, que representam exceção mínima, em especial no Estado de Mato Grosso.

Conforme disposto no edital, a destinação do objeto é o treinamento de operadores quanto ao manuseio da empilhadeira, e não a sua utilização em terrenos de extrema irregularidade.

Não por acaso, a imensa maioria (cerca de 98%) das empilhadeiras em atividade, inclusive aquelas alocadas no agronegócio do nosso estado, são do tipo industrial, ou seja, com tração 4X2.

Além do custo de aquisição consideravelmente mais baixo, as empilhadeiras com tração 4x2 são menos propensas a problemas mecânicos, além de requisitarem manutenção mais simplificada, e contam com grande oferta de peças de reposição, a custos também mais baixos. Assim, a empilhadeira industrial com tração 4x2 atende perfeitamente às necessidades da adquirente e à destinação proposta, a custos de aquisição e manutenção muito mais baixos.

Por outro lado, tomando-se por base o resultado que se espera de um processo licitatório, fato é que as empilhadeiras industriais com tração 4x2, além das vantagens já citadas, tratando-se de maquinário largamente utilizado, contam com uma rede de empresas vendedoras/distribuidoras muito maior, o que permitirá a ampla concorrência objetivada pela licitação, e que restará prejudicada em caso da manutenção da exigência da tração 4x4.

Portanto, restando demonstrado que a empilhadeira "off road" 4x4 não é o equipamento adequado à destinação proposta no edital, representado

7

desnecessária elevação dos custos de aquisição e manutenção, bem como limitando demasiadamente o universo de potenciais concorrentes dispostos a apresentar propostas, prejudicando severamente a concorrência almejada, faz-se necessário e imperioso retificar o edital.

II - REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, respeitosamente, apresenta esta impugnação para requerer a retificação do edital, para que:

- a) Seja excluída a desnecessária exigência de apresentação de Catálogo de Peças em Português, ou ainda, que se flexibilize a participação de competidores que apresentem catálogos de peças e acessórios com as informações realmente importantes e de forma clara (imagens e códigos de peças), ainda que não traduzidos.
- b) Seja excluída a desnecessária especificação de “tração 4x4”.

(sic”).

São os argumentos.

Passa-se ao exame do mérito.

3. Do julgamento do mérito.

Cumpra inicialmente registrar, antes de adentrar a matéria e rebater os tópicos aventados pela impugnante, que as exigências estabelecidas no edital epigrafado são mínimas e legitimamente indispensáveis, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação pretendida para atender ao SENAR/MT.

Nessa esteira, da análise pelo pregoeiro e equipe de apoio do pregão eletrônico nº 031/2021/SENAR/MT, e com o auxílio da unidade requisitante/técnica deste objeto, seguem-se os fundamentos para cada um dos pontos elencados:

3.1 - DA EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO DE PEÇAS EM IDIOMA PORTUGUÊS (BRASIL)

Acerca da alegação da impugnante no tocante ao subitem 4.2.6. do Termo de Referência anexo ao edital em testilha, a insurgência ora questionada, de fato, merece acolhida, considerando que os catálogos de peças sejam autoexplicativos, contendo códigos de peças e imagens ilustrativas com todos os detalhes e especificações detalhadas, que facilitem a compreensão/identificação de peças e acessórios durante a manutenção.

Nesse diapasão, a exigência constante do subitem 4.2.6 do Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório, será alterado conforme adendo a ser publicado.

3.2. DA EXIGÊNCIA DE TRAÇÃO 4X4

Concernente a esse ponto aventado pela impugnante, após análise das cotações de preços que subsidiaram a formação do valor de referência para esta contratação constantes dos autos, e pesquisa das soluções constante no mercado, resta evidente a manutenção dessa especificação.

Desta forma, visando atender aos princípios que regem a licitação, no tocante a ampla concorrência nos processos licitatórios e de inadmitir critérios que frustrem a caráter competitivo, nesse ponto em específico, entende-se que o pedido formulado pela impugnante merece guarida, razão pela qual a exigência constante do quadro com a descrição do objeto no subitem 3.1. do Termo de Referência anexo I ao instrumento convocatório deve ser retificado para **4x2** através de adendo ao edital.

4. Da conclusão.

Por fim, vale transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, na qual o autor ressalva a autonomia do ente contratante para definir as condições da contratação administrativa, nos seguintes termos:

“Por isso, a lei ressalva autonomia para a Administração definir as condições da contratação administrativa. (...) Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação.” (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 70) (Destacou-se)

Denota-se, assim, que a lei ressalvou autonomia ao contratante para definir as condições da contratação administrativa, ou seja, a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc., sendo essa competência discricionária.

Nesse passo, importante notar que, por um lado, as escolhas acerca das especificações técnicas do objeto a ser contratado encontram-se no âmbito do exercício razoável de discricionariedade e, por outro, que o SENAR/MT sempre busca, em seus procedimentos licitatórios, garantir a mais ampla e irrestrita competição, visto como todas as exigências técnicas descritas no Termo de Referência objetivam a atender satisfatoriamente às necessidades do SENAR/MT, sem estabelecer restrições desproporcionais ao interesse a ser satisfeito com a contratação em questão.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM, preleciona que *“A impugnação tem por objetivo possibilitar ao cidadão ou ao licitante apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação”*¹.

Diante de todo exposto, conclui-se pela **PROCEDÊNCIA TOTAL** do pedido de impugnação feito pela empresa DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA, para retificar o descritivo da empilhadeira constante do quadro no subitem 3.1. para **“4X2”**, bem como ainda alterar da redação do subitem 4.2.6. do Termo de Referência anexo ao ato convocatório, e por fim a inclusão do subitem 4.2.6.1. com a seguinte redação **“Os catálogos de pelas e acessórios poderão ser apresentados na língua original**

¹ AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018. p.96.

do fabricante do item ofertado, desde que contenha figuras/desenhos ilustrativos que facilitem a compreensão/identificação da peça/acessório durante a manutenção”, a serem feitas através de adendo, mantendo-se inalterados todos os termos do edital inalterados.

4. Da decisão.

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, bem como, tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os dispositivos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, os princípios regentes das licitações públicas, a melhor doutrina, a jurisprudência pátria e as orientações dos Órgãos de Controle Externo, julga-se **PARCIALMENTE TOTAL** a impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 031/2021/SENAR/MT**, apresentada pela empresa DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA, para retificar o descritivo da empilhadeira constante do quadro com a descrição do objeto no subitem 3.1. para “**4X2**”, bem como ainda alterar da redação do subitem 4.2.6. do Termo de Referência anexo ao ato convocatório, e por fim a inclusão do subitem 4.2.6.1. com a seguinte redação “*Os catálogos de pelas e acessórios poderão ser apresentados na língua original do fabricante do item ofertado, desde que contenha figuras/desenhos ilustrativos que facilitem a compreensão/identificação da peça/acessório durante a manutenção*”, a serem feitas através de adendo, mantendo-se inalterados os termos do edital.

Sendo assim, diante das alterações acima, fica prorrogado a data de abertura da sessão pública do pregão em epígrafe, para o dia **29/06/2021**, mantendo o local e o horário.

É a decisão.

Cuiabá(MT), 14 de junho de 2021

(Original assinado)

JOSÉ PAULO SOUZA SANTOS

Pregoeiro - SENAR/MT

(Original assinado)

NASLA JANAINA DIAS WOJCIECHOW

Equipe de Apoio - SENAR/MT

(Original assinado)

ROSELY TORRES DOS SANTOS

Equipe de Apoio - SENAR/MT